



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA

Deliberação Normativa Nº. 01, de 27 de julho de 2001.

(REVOGADA PELA DN Nº 12/2010)

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, Decreto 41.512 de 29 de dezembro de 2000 e no art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 40.929, de 16 de fevereiro de 2000, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199,



de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, Decreto 41.512 de 29 de dezembro de 2000, do Decreto Estadual nº 40.929, de 16 de fevereiro de 2000, e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBH-PIRACICABA-MG equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro no município de João Monlevade

Parágrafo único. A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. O Comitê tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável e à integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento



de Recursos Hídricos de MG - SEGRH-MG e dos Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 6º. O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdidos;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais - SEGRH-MG;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;



XVII – aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

XIX – apresentar ao CERH-MG relatório semestral de suas atividades.

§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderá convocar audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Piracicaba deverá ser encomendado pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação se dará após audiência pública.

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

§ 4º Para o cumprimento no disposto no inciso V, o Comitê deverá considerar o potencial de uso dos recursos hídricos, se consuntivo, não consuntivo ou se regenerativo.

§ 5º Como integrante de bacia hidrográfica cujo curso principal é de domínio da União, o Comitê deverá articular-se com o Sistema Nacional de Gerenciamento de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações pertinentes, em especial a criação, implementação e operação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a celebração de convênios e a instalação de planos e programas de recursos hídricos.

§ 6º O Comitê poderá apoiar, ouvindo a plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

II – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III - 09 (nove) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados;

IV – 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II , acima, serão escolhidos através de consenso ou eleição em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO RIBICABA

Gestão das Águas – IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 2º O edital de convocação deverá fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior com a participação do Comitê.

§ 3º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior.

§ 4º A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no Edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 5º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 6º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 7º Os municípios, representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM, que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 40.929, observado o art. 5º do referido Decreto.



§ 8º O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral composta de 04 membros do Comitê designados em reunião, para este fim.

§ 9º Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo, indicarão seus representantes no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contado à partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

§ 10 Cada representante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, não sendo admitida participação por procuração.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitirem as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – votar.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO RIBEIRA

Art. 10. A ausência, não comunicada e justificada por escrito com antecedência de 48 horas da reunião, dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a três reuniões do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição.

§ 1º O membro titular deverá comunicar formalmente ao suplente e à secretaria executiva seu impedimento com antecedência de 48 horas da reunião, e esta deverá cientificar o suplente.

§ 2º Caso ocorra a falta a duas reuniões, as Instituições ausentes serão comunicadas formalmente pelo Presidente do Comitê.

§ 3º Ocorrendo a terceira falta, as Instituições serão consultadas sobre o interesse em permanecer no Comitê, devendo, em caso positivo, obrigatoriamente substituir o representante no prazo máximo de 15 dias. A ocorrência de novas faltas implicará na exclusão da Instituição.

§ 4º A falta de manifestação das comunicações anteriores implicará na perda da representação do mandato em curso.

§ 5º A substituição prevista no *caput* ocorrerá na mesma forma estabelecida nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 7º, sendo as vagas preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação do mandato em curso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV– 1ª Secretaria;
- V– 2ª Secretaria.

Art. 12. A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão vir de cada um dos setores que compõem o Comitê (Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil Organizada), indicados por eleição ou consenso entre os membros do setor a que pertencem.

§ 2º Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para a Diretoria pertencerão aos setores representados e não aos seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa, ditada na Lei 13.199/99.

§ 3º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9º.



§ 4º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação.

§ 5º Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, o setor que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro através de eleição interna, num prazo máximo de trinta dias.

Art.13 Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário;

Art. 14 – Para o exercício de suas funções o Comitê poderá constituir Câmaras Técnicas de apoio.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 15. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito da forma prevista no artigo 12, § 1º e § 2º, podendo haver uma reeleição.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA

presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as deliberações do Plenário;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - designar relatores para assuntos específicos;

VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;

VIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no § 2º do art. 20, deste Regimento;

X - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-PIRACICABA-MG e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - delegar atribuições de sua competência;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

XIII - exercer as atividades de articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, acompanhando e participando das deliberações



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

pertinentes, em especial, a criação do Comitê da Bacia do Rio Doce, a celebração de convênios e a instalação de planos e programas de recursos hídricos;

Art. 17. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Art. 18. Nas reuniões plenárias, o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos secretários.

Seção II Do Plenário

Art. 19. O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 20. Compete ao Plenário:

- I- aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- II - deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;
- III - determinar à Presidência, providências para assessoramento de órgão ou entidade representado ou não na composição do Comitê;
- IV - constituir Câmaras Técnicas de Apoio;
- V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.



§ 1º Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração ao próprio CBH-PIRACICABA-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".

Seção III Das Secretarias

Art. 21. O Comitê terá dois Secretários, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II – dar encaminhamento adequado às deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário.

IV - acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI - substituir o Presidente nas reuniões



plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

VII - substituir o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos.

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24. O Plenário do Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada bimestre, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, pela Secretaria;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 25. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros.

§1º A convocação será enviada por correio eletrônico ou fax, destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a



serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, sem direito a voto, toda a comunidade e assessores indicados por seus membros.

Art. 26. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I - abertura da sessão e verificação de presença e quórum;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV - relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V - votações e deliberações;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do plenário.

Art. 27. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 26 deste Regimento;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 28 São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o plenário, se for o caso.



Art. 29. É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 30. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 31. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 32. Os horários de início e término das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser estabelecidos na convocação e cumpridos rigorosamente, sendo prorrogáveis a critério do plenário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 25 deste instrumento.

Art.34. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 35. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 36. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 37. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 38. O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

Art. 39. Havendo consenso entre os membros, as



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA

eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 40. Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 41. A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, respeitado o disposto nos artigos. 4º e 5º do Decreto nº 40.929 .

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "ad referendum" do Plenário, tendo validade, até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 43. O Comitê deverá encaminhar, num prazo máximo de dois anos de sua instalação e após regulamentação pelo CERH, estudo técnico de proposição de criação de uma Agência da Bacia do Piracicaba.

§ 1º O estudo técnico de proposição de criação da Agência deverá conter os critérios e normas de implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 2º Enquanto não houver instalado a Agência da Bacia, o Comitê poderá aprovar Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos, proposto pelo IGAM, ou por qualquer um de seus membros.

Art. 44. Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA

Mariana, 27 de julho de 2001.

Vinícius Moraes Perdigão
Presidente do CBH-Piracicaba
Representante do P. Público Estadual - Emater/MG.